



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO 021/2022,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ/AL E A EMPRESA  
BUFFET GARRY KASPAROV  
LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 08.447.302.0001/14 representada neste ato pelo Presidente GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o no 055.212.644- 69; por seu 1a Vice-Presidente Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA inscrito no CPF sob o no 894.720.204-53; por seu 1o Secretario Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o no 012.248.124-09; por sua 2a Secretaria Vereador José Siderlane Araujó de Mendonça, inscrita no CPF sob o no 035.168.514-65; por seu 3o Secretario Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o no 104.403.624-90, domiciliado na cidade de Maceió/AL.

**CONTRATADA:** A **BUFFET GARRY KASPAROV LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ n° 03.150.488.0001/21, situado a Rua Saldanha da Gama, 71-Farol, Maceió-AL, por intermédio de seu representante legal a Sr.<sup>a</sup> Isabela Queiroz Teixeira da Costa, portadora do RG de n° 315.8786-0 SSP AL e CPF de n° 077.163.514-19.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo n° **01120004/2022** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico n° **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 – (1ª CHAMADA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022 - 2ª CHAMADA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022)**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	M ar ca	Quant .	Vi. Unit.	Vi. Total
1	<p><b>COFFEE BREAK</b></p> <p>O serviço deverá ser do tipo "buffet" (mesas, cadeiras, toalhas, cobre-manchas, souplat e todos os utensílios necessários para a prestação do serviço.</p> <p>O cardápio sugerido é basicamente composto de: café, chá, 2 (dois) tipos de sucos de frutas, 3 (dois) tipos de refrigerantes (tradicional e light e/ou zero), 10 (dez) tipos de variedade entre salgados, bolos, pães, broas, sanduíches, canapés e doces, salada de frutas.</p>	und	Co ffe Br ea k	1000	R\$ 38,82	R\$ 38.820,00
2	<p><b>ALMOÇO OU JANTAR</b></p> <p>O serviço deverá ser do tipo "buffet" (mesas, cadeiras, toalhas, cobre-manchas, souplat e todos os utensílios necessários para a prestação do serviço.</p> <p>O cardápio sugerido compõe-se basicamente de: saladas variadas, um tipo de arroz, um tipo de carne vermelha, um tipo de carne de ave, um tipo de peixe, um tipo de massa e uma opção vegetariana.</p> <p>O cardápio sugerido para as sobremesas compõe se basicamente de frutas laminadas e buffet de duas opções de doces (tortas, pudins, pavês, mousses e compotas).</p> <p>As bebidas sugeridas compõem-se basicamente de: água mineral (com e sem gás), refrigerantes (normal e light ou zero), 2 (dois) tipos de sucos de frutas naturais.</p> <p>O serviço deverá ser do tipo "buffet" (mesas, cadeiras, toalhas, cobre-manchas, souplat e todos os utensílios necessários para a prestação do serviço.</p>	und	Al m oço	600	R\$ 49,95	R\$ 29.970,00

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO	
DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/">https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

O cardápio sugerido é basicamente composto de: café, chá, 2 (dois) tipos de sucos de frutas, 3 (dois) tipos de refrigerantes (tradicional e light e/ou zero), 10 (dez) tipos de variedade entre salgados, bolos, pães, broas, sanduíches, canapés e doces, salada de frutas.						
--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor do Termo de Contrato é de **R\$ 68.790,00** (sessenta e oito mil, setecentos e noventa reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Maceió/AL, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 /100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

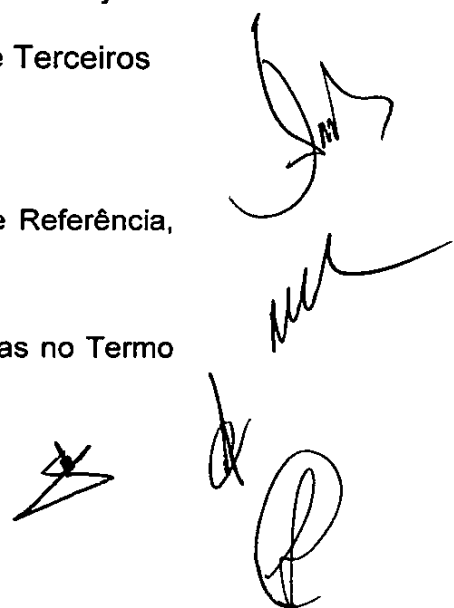
As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.





#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

O prazo de entrega dos serviço é de no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa, na sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

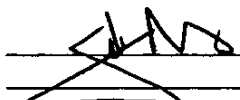
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió/AL, 13 de JUNHO de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Galba Novais de castro Netto

  
Marcelo Palmeira Cavalcante



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Presidente

José Siderlane Araújo de Mendonça  
Catunda

Segundo Secretário

Primeiro Secretário

João Victor Loureiro Pessoa

Terceiro Secretário

**BUFFET GARRY KASPAROV LTDA**  
CNPJ nº 03.150.488.0001/21  
Isabela Queiroz Teixeira da Costa  
CPF nº 077.163.514-19.

JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA  
GESTOR CONTRATUAL